



PARECER Nº 1.136/2019/COJUR

REFERÊNCIA: SJC 26115/2019

INTERESSADO: Gerência de Fundos - GEFUN

**EMENTA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2019 - Operacionalização das Centrais de
Penas e Medidas Alternativas**

Senhor Consultor,

Remetidos a esta Consultoria para análise e manifestação jurídica aos procedimentos realizados quanto a nominada Dispensa de Chamamento Público, almejando a operacionalização das centrais de penas e medidas alternativas nas Comarcas de Florianópolis, São José, Blumenau, Criciúma, Itajaí, Laguna, Chapecó e Joinville, pelo período de 01.06.2019 a 30.09.2019.

Predecessor da contratação é colecionado aos autos Minuta do Termo de Cooperação Técnica, com objetivo de 'implantação de ações conjuntas com o fim de fomentar e viabilizar a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, promover a inclusão social dos beneficiários e prevenir a reincidência criminal, por meio do atendimento de pessoa submetida à audiência alternativa ou em cumprimento de pena em regime aberto, a partir de encaminhamento social e de acompanhamento e fiscalização da execução de medidas aplicadas, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Poder Judiciário e Ministério Público.

Cuidando ainda a Gerência de Fundos - GERFUN em informar a Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF, acerca do envio, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça (GMF) de versão preliminar do Termo de Cooperação Técnica, contendo sugestões de alterações. Sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA

identificado pela GEFUN relevantes fatores a serem considerados na tomada de qualquer decisão acerca do Projeto das Centrais de Penas Alternativas, a saber:

- Fim da vigência do Termo de Colaboração com o responsável pela operacionalização das CPMAs em 31/05/2019 (improrrogável);
- Abertura de novas demandas com ampliação do objeto do Termo de Cooperação Técnica (TJ/MP/SJC);
- Alteração da estrutura organizacional básica e do modelo de gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo, decorrente do Projeto de Lei Complementar PLC 008.4/2019, o qual atenderá ao formato pensado para execução e acompanhamento das políticas públicas executadas pela SJC.

Empenhando a GEFUN em razão da continuidade da operacionalização das Centrais de Penais e Medidas Alternativas (CPMAs) trazer aos autos minuta de Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com § 2º do Art. 8º do Decreto Estadual nº 1196/2017¹

Art. 8º O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.

Em regra a manifestação jurídica visa atendimento ao Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, eis que à concretização do pleito há necessidade de prévia análise e aprovação das minutas apresentadas, com parecer meramente opinativo, dentro dos parâmetros legais que regem a matéria, circunscrevendo-se aos aspectos jurídicos.

Em que pese o exíguo tempo para análise da documentação colacionada aos autos (fls.001/593 Proc. Dig), esta Consultoria Jurídica reporta-se aos ditames do art. 30 do Decreto Federal nº 13.019/2014², referido na minuta

¹ Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.

² Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **SJC - SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA

da Dispensa (fls.580/592 Proc. Dig) por conter o permissivo legal para dispensar a realização do chamamento público, cumprindo os requisitos formais: *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

Depreendendo-se da justificativa à adoção da Dispensa a motivação à escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC, posto que deste o ano de 2012, o programa de Penas Alternativas e Medidas Alternativas no Estado de Santa Catarina é executado em parceria com o Instituto Arco Íris, comprovadamente detentor de capacidade técnica e gerencial à continuidade do programa.

Já no tocante ao valor e da disponibilidade dos recursos orçamentários, denota-se que os recursos destinados ao custeio do objeto da parceria correrão a conta do Orçamento do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, Ação 12496 Elemento de Despesa 33.50.41 - Fonte de Recursos 0100 - Programa 760. Com montante estimado em R\$ 1.783.886,59 para a vigência de 01.06.2019 a 30.09.2019, período aquém do complacente prazo delimitado na legislação de 180 dias.

Em que pese informar a procedência dos recursos a serem dispendidos na contratação, esta COJUR não poderia se abster em salientar que ao prosseguimento do pleito se faz necessário a comprovação da disponibilidade deste Órgão de Justiça e Cidadania em suportar a despesa estimada para o período de 120 dias.

Ante todo o exposto, caracterizada a potencialidade do dano a não continuidade da prestação dos serviços, restando presentes os requisitos de

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

SJC - SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA

validade à Dispensa de Realização de Chamamento Público nº 001/2019, comprovado a capacidade desta Secretaria de Estado da Justiça em suportar a despesa com a contratação no montante estimado em R\$ 1.783.886,59, esta Consultoria Jurídica se posiciona pela **legalidade** da Dispensa.

É o parecer.

Florianópolis, 31 de maio de 2019.

Paulo Roberto da Silva Filho
Servidor Informante
Matrícula 199.847-1

DE ACORDO. Encaminhem-se os autos a **Gerência de Fundos - GEFUN** para conhecimento.

JORDANI PELISSER
Consultor Jurídico - SJC